



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



CONTRATO Nº 20210203

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ANAPU, através do FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ-MF, Nº 30.550.451/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, portador do CPF nº 819.166.392-91 e do outro lado ROCHA NORTH ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ 08.408.448/0001-50, com sede na passagem Dona Ana, 987, centro, Ananindeua-PA, CEP 67040-690, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. EDUARDO DE ASSIS MACIEL ROCHA, residente na Trav. Padre Eutiquio, n 3516, Condor, Belém-PA, CEP 66045-000, portador do(a) CPF 651.106.842-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Registro de Preço que objetiva a aquisição de mobiliário escolar conforme padrão FNDE em atendimento as necessidades das unidades escolares.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
996453	CONJUNTO ALUNO - CJA-03 -CONJUNTO INDIVIDUAL - Marca .: ROCHA INDUSTRIAL conjunto aluno - cja-03 - conjunto individual composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira, sendo a altura do aluno compreendida entre 1,19 a 1,33 cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, - mesa individual com tampo em mdf, revestido na face superior e inferior em laminado melamínico de alta pressão, montado sobre estrutura tubular de aço. contendo porta livro em plástico injetado - cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montado sobre estrutura tubular de aço.	UNIDADE	150,00	315,000	47.250,00
996454	CJA-06-(MODELO MDF) CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 6 - Marca.: ROCHA INDUSTRIAL cja-06-(modelo mdf) conjunto para aluno tamanho 6, sendo a altura do aluno compreendida entre 1,59 e 1,88m (conjunto azul) conjunto composto de: 1 (uma) mesa individual com tampo em mdf, revestido na face superior e inferior em laminado melamínico de alta pressão, montado sobre estrutura tubular de aço. contendo porta livro em plástico injetado -1 (uma) cadeira empilhável, com assento e encosto em polipropileno injetado, montados sobre estrutura tubular de aço.	UNIDADE	160,00	315,000	50.400,00
996455	CJP-01-CONJUNTO PARA PROFESSOR - Marca.: ROCHA INDUS TRIAL cjp - 01 - conjunto para professor conjunto composto de: - 1 (uma) mesa com tampo em mdf, revestido na face superior e inferior em laminado melamínico de alta pressão, painel frontal montado sobre estrutura tubular de aço. contendo porta livro em plástico injetado - 1 (uma) cadeira empilhável, com assento e encosto em polipropileno injetado, montados sobre estrutura tubular de aço.	UNIDADE	8,00	540,000	4.320,00
				VALOR GLOBAL R\$	101.970,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

AV. GETÚLIO VARGAS, N 98 ANAPU/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

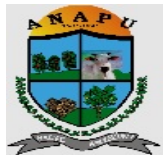
- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 11 de Novembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

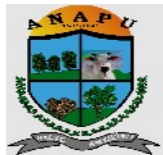
7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 101.970,00 (cento e um mil, novecentos e setenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sra. LUADACY FERREIRA RODRIGUES, servidora designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ANAPU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU-PA, 11 de Novembro de 2021

FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ(MF) 30.550.451/0001-63
CONTRATANTE

ROCHA NORTH ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
CNPJ 08.408.448/0001-50
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____